

**CONTRATO Nº 19**

**EMPREITADA DE REPARAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA PARA A LAVANDARIA DE  
VIALONGA**

O presente contrato foi precedido Concurso Público n.º PR2024/24617 nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e é celebrado:

**ENTRE**

**SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva

Procuradora, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

**JOÃO MATOS RIBEIRO 2 - OBRAS PUBLICAS E ENGENHARIA LDA**, com sede na Rua Pereiras de Marvila, lote

poderes para o ato e adiante designada por **“Segundo outorgante”**.

**CLÁUSULA 1.ª**

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a celebração de contrato com o objeto de **Empreitada de reparação da cobertura metálica da lavandaria de Vialonga sita na Rua Dom Nuno Mendonça, N.º 1, 2625-678 Vialonga**.

**CLÁUSULA 2.ª**

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP na sua versão atual e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **DURAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato a celebrar inicia-se com a assinatura e mantém-se em vigor até ao máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **VALOR CONTRATUAL**

1. O encargo total do presente contrato é **223 989,66 € (duzentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A classificação orçamental é 0202250000.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é a Senhora o qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **REMISSÃO**

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.

2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

**CLÁUSULA 7.ª**

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 8.ª**

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 08 de janeiro de 2025.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 08 de janeiro de 2025.

Este contrato está escrito em 3 (três) páginas.

Lisboa, 16 de janeiro de 2025

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_

*SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de setembro.*